

PREMISSAS

- ✓ O Fórum Brasileiro de Direitos Culturais defende que a Lei Rouanet (LR) não deve ser substituída pelo Procultura (projeto de lei), nem por outra lei. A LR pode e deve ser aperfeiçoada, mas não precisa ser substituída, podendo ser melhorada com base na experiência acumulada nos últimos 25 anos. Ademais, a promulgação de uma nova lei acabaria com a vigência indeterminada em razão da aplicação das regras da Lei de Responsabilidade Fiscal que determinam o prazo máximo de 5 anos para qualquer nova lei de incentivos fiscais;
- ✓ Neste sentido, a LR deve ser alterada por Decretos e Instruções tanto quanto possível, ou por lei que altere artigos específicos;
- ✓ O Fórum defende fortemente também que a manutenção da LR deve vir com a execução não só do Mecenato, mas especialmente, do fortalecimento do Fundo Nacional de Cultura (FNC), o qual tem o papel de promover e garantir a distribuição regional, a formação de novos gestores, o fomento, e o acesso amplo aos recursos destinados à cultura;
- ✓ Para melhor compreensão e acesso à informação, devem ser consolidados, tanto quanto possível, todos os normativos em uma Única Instrução Normativa nova, incluindo Súmulas da CNIC;
- ✓ Ainda para melhorar o acesso à informação, deve ser dada publicidade a todos os pareceres da CGU e do CONJUR relativos aos projetos e práticas da LR;

FUNDO NACIONAL DE CULTURA – FNC – MUDANÇAS QUE DEVEM SER ADOTADAS PARA FUNCIONAMENTO DO FUNDO

O Fundo Nacional de Cultura, como um dos mecanismos da Lei Rouanet, precisa ser fortalecido através da garantia de manutenção de seus recursos previstos em lei, bem como através da estruturação de regras claras e republicanas para distribuição de apoio para ações em todo o país, privilegiando as áreas menos atendidas pelo mecanismo do mecenato. Para tanto são necessárias as ações abaixo:

- a. FNC deve deixar de ser somente orçamentário e passar a ser orçamentário e financeiro, **com aporte integral dos recursos destinados ao FNC no início de cada exercício fiscal**. O aporte no início do exercício garante a execução orçamentária pelo MinC e a otimização dos recursos;
- b. Estabelecer que os recursos da Loteria Federal (3%) destinados ao FNC sejam aportados através de repasse direto a conta do Fundo (deveria ter sido R\$417 milhões em 2015). Normalmente, o recurso – embora previsto em lei – não chega ao Fundo pois é contingenciado pelo Governo;
- c. Incluir regras claras para uso dos recursos, com critérios públicos, acesso democrático, e uso de editais / chamamentos;

- d. Estabelecer Comissão de Análise, com a participação prioritária da sociedade civil, podendo receber projetos indicados pela CNIC;
- e. FNC não poderá pagar despesas de manutenção do MinC;
 - o Uso de no máximo 5% do total para custeio de atividades fins para situações emergenciais;
- f. Estabelecer que no mínimo 20% e máximo de 30% do total poderá ser transferido para estados e municípios, desde que os respectivos entes públicos aportem o mesmo valor (matching grants/ contrapartida) para destinar à projetos e ações culturais.
 - o Os entes federados deverão ter: Fundo de Cultura, Plano de Cultura e órgão colegiado com participação paritária da sociedade civil para análise de projetos;
- g. Estabelecer que pelo menos 40% do total deverá ser destinado aos projetos culturais de produtores independentes/artistas;
- h. Aplicar, no mínimo, 10% em cada região do país;
- i. Manter as receitas existentes e ampliá-las;
- j. Aplicar as regras do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei 13.019/14) tanto para democratização no acesso dos recursos quanto para Prestação de Contas (Mais focada em cumprimento do objeto)

MUDANÇAS QUE PODEM SER INTRODUZIDAS NO MECENATO ATRAVÉS DE INSTRUÇÃO NORMATIVA

- 1) **MECENATO – DEMOCRATIZAÇÃO DE ACESSO - Para garantir o acesso público e a democratização do acesso:**

DISTRIBUIÇÃO DE INGRESSOS

! Disponibilização de acesso pelo MinC de locais (entidades vinculadas, instituições, credenciados, website, etc) que poderão receber e distribuir ingressos;

! Permitir que os ingressos sejam entregues para:

- o Estudantes e professores de escolas técnicas ou de universidades da área de arte e/ou de gestão de escolas públicas ou privadas;
- o Estudantes e professores em escolas públicas do ensino básico até o ensino médio;

- Instituições sem fins lucrativos;;
- Órgãos públicos que atendam crianças, estudantes e camadas da população de menor poder aquisitivo ou menos assistidas;

DIVULGAÇÃO PARA EMPONDERAMENTO DA POPULAÇÃO USUÁRIA

- Projetos deverão divulgar em bilheterias e meios de venda:
 - A existência de ingressos ao valor do Vale Cultura (R\$50,00): informando o eventual esgotamento destes ingressos (inspiração Lei Meia Entrada)
 - A existência de ingressos gratuitos - Divulgar que a democratização é fruto do uso da Lei Rouanet
 - Divulgação de que TODO projeto incentivado tem ingressos gratuitos e com preço do Vale Cultura, incentivando o controle social;

ACRESCENTAR NA LISTA DE POSSIBILIDADES DAS AÇÕES DEMOCRÁTICAS

- Contratação de estagiários das áreas de arte e de gestão de Universidades públicas ou privadas;
- Realização de workshop de qualificação artística ou de gestão cultural.

2) MECENATO – NAMING RIGHTS

No Incentivo fiscal para projetos em que o nome do patrocinador está inserido no **título público do projeto usado na divulgação**, 20% calculado sobre o valor investido será destinado para financiar projetos de produtores independentes. Para facilitar o controle, na aprovação da comunicação do projeto deverá ser apresentado o Recibo de depósito do patrocínio em projeto de produtor independente¹.

- Esta limitação não se aplica:
 - Ao patrocínio de projetos de instituições sem fins lucrativos criadas pelo mantenedor;
 - Projetos realizados em cidades com menos de 150.000 habitantes.

¹Entende-se por “produtor independente” a empresa optante do Simples Nacional e que não concentre nas suas atividades a criação, produção e distribuição.

3) MECENATO – DESCONCENTRAÇÃO – aumento de quantidade de projetos por proponente desde que representem desconcentração

Proposta de que cada pessoa jurídica possa ter até 5 projetos em execução. A ampliação da quantidade de projetos acontecerá nos seguintes casos, e possibilitará sempre a inclusão de mais 1 projeto para cada item abaixo atendido, podendo o item ser utilizado mais de uma vez pelo mesmo proponente:

- a) Projetos executados no Norte, Nordeste e Centro-Oeste ainda que realizados por proponente de outra região, devendo ser gasto pelo menos 20% da mão de obra no local ou devendo ser realizadas ações de capacitação em gestão e produção cultural;
- b) Em cidades com população inferior a 150.000 habitantes, independentemente da região, ainda que realizados por proponente de outra região;
- c) Projetos de cooperativas de artistas ou pequenos produtores;
- d) Projetos com garantias de patrocínio (formalizado) ou contemplados em seleção pública;
- e) Projetos com circulação e itinerâncias em mais de uma região.

4) MECENATO – AÇÕES DO MINC E GOVERNANÇA

- a) Informar à Receita Federal mais rapidamente (estabelecer canal direto) sobre os patrocínios e doações, pois as pessoas físicas com frequência caem na malha fina em razão da doação e são desestimuladas;
- b) Campanha de mobilização de entidades representativas do empresariado e também FGV, FEA e INSPER para ampliação da captação. Quanto mais empresas patrocinam, maior a diversidade e dispersão de projetos;
- c) Mobilização para aumento da captação de Pessoa Física (via empresas e via MINC). As pessoas físicas escolhem as causas, são fiéis, e não têm preocupação com comunicação, mas sim com resultados efetivos;
- d) Órgãos de Controle: promover a troca de informações e indicar resultados, de forma a atender as solicitações, atuando, de forma ativa e propositiva.
- e) Prestação de Contas:
 - o Foco principal no objeto e metas do projeto (considerando as regras trazidas pelo MROSC);
 - o Utilizar as regras da Ancine para o Audiovisual como referência – análise prioritária de grandes valores e por amostragem;

5) **MECENATO – PLANOS PLURIANUAIS – Para melhorar o planejamento, gestão e longevidade das Instituições Culturais**

- a) Instituições sem fins lucrativos possam apresentar Planos Anuais ou Plurianuais para projetos continuados ou periódicos;
- b) Implantar sistema de aprovação para Planos de até 3 anos;
- c) *Para garantir o respeito a legislação trabalhista e previdenciária:* Autorizar a inclusão e pagamento dos encargos sociais e trabalhistas, incluindo: impostos, INSS, FGTS, férias com acréscimo de 1/3, 13º,
- d) *Para garantir o respeito a legislação trabalhista e previdenciária:* Autorizar a inclusão verbas rescisórias proporcionais -neste caso, essa verba deverá ficar na conta da Instituição mesmo após o final do projeto para ser usada quando da ocorrência da rescisão, devendo o valor ficar apropriado na contabilidade da Instituição, similar ao já previsto no MROSC:

6) **MECENATO – MÍDIA**

Custos de divulgação: Manutenção dos 20% para aplicação em Mídia, mas compreendida apenas como compra de espaço para veiculação, sem precisar detalhar o Plano de Mídia previamente na aprovação do projeto, uma vez que a divulgação do projeto, em geral, não está definida com 2 anos de antecedência (tempo médio entre inscrição e execução de projetos). Os gastos e comprovação serão feitos na Prestação de Contas;

7) **MECENATO – DIMINUIÇÃO DO GASTO COM BUROCRACIA**

Incluir que os prazos de captação podem ser prorrogados por 2 exercícios fiscais consecutivos, com exceção dos projetos aprovados a partir de 1 de novembro de cada ano, os quais não contarão no prazo a primeira prorrogação que deverá ser automática (como já foi no passado)

8) **MECENATO – NÃO É VANTAGEM INDEVIDA DO PATROCINADOR E/OU DO PRODUTOR**

Deixar claro e declarado o que não é vantagem indevida:

- a) 10% do resultado do total do projeto;
- b) Distribuições gratuitas de ingressos para eventos de caráter artístico-cultural por pessoa jurídica a seus empregados e dependentes legais;
- c) Exposição da marca na divulgação conforme Manual de Marcas.

9) MECENATO – ARTIGO 18:

Detalhar as definições existentes para projetos do Artigo 18, de forma a não restar dúvidas de que incluem:

- Projetos de formação profissional, artística e de arte-educação, desde que não ministrados por escolas profissionais;
- Projetos de música coral;

10) MECENATO – CAPTADOR DE RECURSOS

Adequar o percentual para pagamento de Captação de Recursos de forma a ser proporcional ao montante obtido, com percentual regressivo conforme abaixo:

- 3% para projetos acima 6 milhões de reais
- 5% para projetos acima 3 milhões de reais e até 6 milhões de reais
- 7% para projetos acima 1 milhão de reais e até 3 milhões de reais
- 10% para projetos até 1 milhão de reais

11) MECENATO – ACESSIBILIDADE

a) Deverá ser aplicada com razoabilidade e adequação ao projeto proposto considerando:

- As possibilidades do produto final;
- As possibilidades técnicas disponíveis;
- O impacto do custo no todo do projeto;

12) MECENATO –TÉCNICO JURÍDICO

- a) Declarar expressamente a isenção tributária federal, estadual e municipal dos recursos de patrocínio e doação transferidos para o projeto;
- b) Declarar expressamente que os recursos são impenhoráveis;
- c) Prazo prescricional de 5 anos para os documentos fiscais

MUDANÇAS QUE PODEM SER INTRODUZIDAS NO MECENATO APENAS ATRAVÉS DE MUDANÇA DE ARTIGOS DA LEI

PARA MELHOR DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS NAS REGIÕES - Incluir as empresas de lucro presumido entre as que poderão utilizar os incentivos fiscais já existentes, sendo que essa verba deverá ser utilizada para o patrocínio de:

- Projetos executados no Norte, Nordeste e Centro-Oeste ainda que realizados por proponente de outra região, devendo ser gasto pelo menos 20% da mão de obra no local ou devendo ser realizadas ações de capacitação em gestão e produção cultural;
- Em cidades com população inferior a 150.000 habitantes, independentemente da região, ainda que realizados por proponente de outra região;
- Projetos de cooperativas de artistas ou pequenos produtores

PARA FORTALECIMENTO DA DOAÇÃO POR PESSOA FÍSICA - Utilização de até 3% do incentivo fiscal das pessoas físicas, com opção direta na Declaração de IR até dia 30 de abril, (Conforme precedente já utilizado pelo FIA – Fundo da Infância e do Adolescente). Mantém os 6% para o desconto total;

PARA FORTALECIMENTO DOS PRODUTORES INDEPENDENTES DE PEQUENO PORTE - Expandir o artigo 18 para atender independentemente da atividade artística, projetos de até 100 (cem) salários mínimos apresentados por pessoa física, e/ou por empresas optantes do simples nacional;

PARA DESESTIMULAR O NAMING RIGHTS - Quando o nome do patrocinador está inserido no **título público do projeto usado na divulgação**, o patrocínio terá o enquadramento obrigatório no Artigo 26.

PARA FORTALECIMENTO E LONGEVIDADES DAS INSTITUIÇÕES CULTURAIS SEM FINS LUCRATIVOS - Ampliar as opções do uso dos incentivos fiscais previstos no Artigo 18 para constituição de *endowments* (fundos patrimoniais) para instituições sem fins lucrativos.